



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N06/P01/CTIC/UFPE	00	01/JUL/21	1/3

## **Norma Complementar – Da liberação de acesso a serviços na rede da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).**

### **ORIGEM**

Coordenação de Redes (CRE) / Diretoria de Conectividade (DC) / Coordenação de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) / Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI) / Diretoria de Governança e Gestão de TIC (DGGTIC) / Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) / Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação (CTIC).

### **REFERÊNCIA NORMATIVA**

Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da UFPE.

### **CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta Norma Complementar se aplica aos usuários dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFPE que necessitem da liberação de acesso aos serviços nas redes administradas pelo órgão gestor de TIC da UFPE.

### **SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Conceitos e Definições
3. Regras
4. Disposições gerais
5. Vigência
6. Anexos

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Versão 1.0.

### **APROVAÇÃO**

---

Marco Aurélio Benedetti Rodrigues

Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N06/P01/CTIC/UFPE	00	01/JUL/21	2/3

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as regras para a liberação de portas para o acesso externo e interno à rede da UFPE.

## 2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 **Autenticação em texto plano:** Quando o processo de entrada em uma aplicação é realizado usando login e senha, mas que não é usada nenhuma criptografia para o tráfego de dados entre cliente e servidor;

2.2 **DMZ:** Sigla em inglês para De-Militarized Zone (Zona Desmilitarizada). É a sub-rede lógica ou física que contém e expõe os serviços de uma organização externamente, para uma rede menos confiável, normalmente maior, como a internet de acesso público;

2.3 **Endereço IP:** é um rótulo numérico atribuído a cada dispositivo conectado à uma rede de computadores;

2.4 **Endereço MAC:** Identificador único atribuído a uma interface controladora de rede;

2.5 **HTTPS:** Sigla do inglês para Hypertext Transfer Protocol Secure (Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro). É uma extensão do Protocolo de Transferência de Hipertexto (HTTP). No HTTPS, o protocolo de comunicação é criptografado;

2.6 **IP fixo:** O IP é um número atribuído a qualquer computador que se conecte através de uma rede a outros computadores ou dispositivos. Ele é chamado de fixo quando é definido manualmente, ou por um processo de entrega automática que associa o endereço IP ao endereço MAC do dispositivo;

2.7 **Porta:** é um acesso lógico para um serviço;

2.8 **Serviço/Aplicação:** é um aplicativo que fornece funcionalidades para rede interna e externa;

2.9 **VPN:** Sigla em inglês para Virtual Private Network (Rede Virtual Privada). É um método de acesso a uma rede privada através da internet.

## 3 REGRAS

3.1 O Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação ficará responsável por prover e gerir o serviço de endereço IP fixo, bem como liberar as portas para acesso dos serviços nas redes administradas, respeitando a legislação vigente e sob análise de viabilidade.

3.1.1 A autonomia para gestão desse serviço para uma subfaixa de IP, para fins específicos de uma unidade, pode ser solicitada à STI, que, caso a caso, analisará o pedido, bem como, a capacidade técnica da unidade em gerir essa atividade e assumir a responsabilidade pelo serviço.

3.1.2 A unidade deve enviar a STI e a SSI (no caso de câmeras de vídeo) as informações sobre o gerenciamento realizado destas atividades.



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N06/P01/CTIC/UFPE	00	01/JUL/21	3/3

## SOLICITAÇÃO

3.2 A solicitação só poderá ser feita por docente ou técnico administrativo.

3.2.1 Solicitação de liberação de acesso a usuários internos ou externos à UFPE estará sujeita a análise do órgão gestor de TIC;

3.2.2 Todo solicitante é co-responsável pelo uso das liberações de acesso realizadas em seu nome.

## LIBERAÇÃO DE PORTAS E SERVIÇOS

3.3 A liberação das portas e serviços será apenas para computadores institucionais, com endereço IP fixo, disponibilizado pelo órgão gestor de TIC, em conexão cabeada.

3.3.1 É vedado o uso de equipamentos com endereço IP configurado manualmente;

3.3.2 É vedada a liberação de portas para aplicações cuja autenticação seja feita em texto plano;

3.3.3 O acesso externo a um host na rede institucional, com origem em qualquer endereço IP da internet, só poderá ser liberado no serviço HTTPS;

3.3.3.1 Demais serviços/aplicações só serão permitidas através de VPN;

a) Caso seja tecnicamente inviável o uso da VPN, o host deve ser movido da rede de acesso para a Zona Desmilitarizada (DMZ), e estará sujeito apenas às políticas de segurança que o gestor do serviço aplicou;

b) O solicitante é responsável por informar quando uma regra de acesso não é mais necessária.

3.4 Acesso a endereços IP's com serviços de imagens e câmeras devem ter parecer de ciência e aprovação da Superintendência de Segurança Institucional (SSI).

## 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, exceções e dúvidas com relação a esta norma devem ser encaminhadas à Central de Serviços de TIC (CSTIC).

## 5 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

## 6 ANEXOS

Não há.